

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 25 de setembro de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Histórico	Status
RE nº 662.976/RS (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 619: Recurso Extraordinário em que se discute a possibilidade, ou não, de aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.	O STF entendeu que a matéria é constitucional e reconheceu a existência de Repercussão Geral. Aguarda-se julgamento do mérito.	O julgamento teve início em 22/09/2023, com previsão de término em 29/09/2023. Até o presente momento, apenas o Ministro Relator Dias Toffoli lançou voto negando o provimento ao recurso.
RE nº 704.815/SC (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 633: Recurso Extraordinário em que se discute a possibilidade de creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional. Questiona-se a autoaplicabilidade da referida Emenda Constitucional e seus efeitos sobre a Lei Complementar 87/1996, como norma de imunidade tributária.	O STF entendeu que a matéria é constitucional e reconheceu a existência de Repercussão Geral. Aguarda-se julgamento do mérito.	O julgamento teve início em 22/09/2023, com previsão de término em 29/09/2023. Até o presente momento, apenas o Ministro Relator Dias Toffoli lançou voto negando o provimento ao recurso.
ADI nº 4395 (efeito vinculante - Plenário)	Discute-se a constitucionalidade do Funrural devido pelo empregador rural pessoa física com base na Lei nº 8.540/92 e a responsabilidade do adquirente por sub-rogação em razão da compra de gado para abate e posterior industrialização e comercialização.	O Ministro Relator Gilmar Mendes votou pela improcedência da ADI, ao argumento de que a contribuição social do produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar foi instituída nos termos do art. 195, § 8º, razão pela qual é...	O julgamento presencial estava agendado para 20/09/2023, mas foi alterado para 27/09/2023.

		constitucional a sua exigência após o advento da EC 20/1998. Gilmar Mendes foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Luiz Fux e Roberto Barroso. Ante a divergência instaurada pelos Ministros Edson Fachin (cujo voto foi acompanhado pelos Ministros Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello), Marco Aurélio e Dias Toffoli, o julgamento foi suspenso para proclamação do resultado em sessão presencial.	
--	--	--	--

RE nº 590.186/RS (efeito vinculante – Plenário Virtual)	Tema 104: Recurso em que se discute a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoa jurídica e pessoa física ou entre pessoas jurídicas não pertencentes ao sistema financeiro.	O STF entendeu que a matéria é constitucional e reconheceu a existência de Repercussão Geral. Aguarda-se julgamento do mérito.	O julgamento terá início em 29/09/2023, com a previsão de término em 06/10/2023.
--	---	--	--

ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante – Plenário)	ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.	O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.	O julgamento estava agendado para reiniciar no dia 12/04/2023, mas não ocorreu até o momento. A expectativa é de que a análise do caso seja retomada pela Corte nas próximas sessões.
--	---	--	---

SUSPENSO

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STF)

EDs no RE nº 949297/CE e no RE nº 955227/BA	Temas 881 e 885: Embargos de Declaração nos Recursos Extraordinários que tratam dos limites da coisa julgada em matéria tributária de trato continuado, respectivamente em controle concentrado e em controle difuso de constitucionalidade.	No julgamento dos Recursos Extraordinários, foram fixadas as seguintes teses de Repercussão Geral: "1. As decisões do STF em controle incidental de...	O julgamento teve início em 22/09/2023, mas foi suspenso em razão do pedido de destaque do...
--	---	--	---

(efeito
vinculante
Repercussão
Geral -
Plenário)

constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.

2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo".

As partes e interessados opuseram Embargos de Declaração pleiteando, em suma, a modulação de efeitos da decisão. Nos Eds opostos pela parte, requereu-se que os efeitos da decisão sejam modulados, de modo que sua eficácia ocorra a partir da publicação da ata de julgamento de mérito do *leading case*. Requereu-se, ainda, que o entendimento da decisão não seja implementado retroativamente para o caso concreto envolvendo a CSLL. Na qualidade de *amicus curiae*, foram opostos Embargos de Declaração pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados da OAB (CFOAB) e pelo Sindicato das Indústrias de Produtos Químicos Para Fins Industriais, Petroquímicas e de Resinas Sintéticas de Camaçari, Candeias e Dias D'ávila (SINPEQ), pugnando pela modulação dos efeitos e não aplicação de multa aos contribuintes em razão de decisões proferidas anteriormente a 08/02/2023 (data do julgamento do *leading case*). Os EDs foram pautados para julgamento.

Ministro Luiz Fux.
Antes da suspensão, apenas o Ministro Relator Roberto Barroso havia lançado voto para rejeitar os Embargos de Declaração opostos.